



Requerimento nº 306 de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 07 de Novembro de 2022

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

“Solicita ao Poder Executivo informações sobre as providências adotadas quanto às reclamações sobre o abuso de uso de equipamentos de som na orla da praia.”

Senhor Presidente,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Thiago Cervantes, solicitando informações sobre as providências adotadas para conter os abusos de equipamentos de som na orla e faixa de areia da praia, no âmbito do Município.

Este Vereador tem recebido diversas reclamações de moradores que estão se deparando com um problema comum: o abuso de volume de equipamentos de som na praia. O problema se agrava especialmente nos finais de semana. O pedido também deve ter chegado ao gabinete de todos os nobres pares desta Casa de leis. A reclamação é uníssona. É geral.

Para se ter noção do problema, basta uma simples caminhada na faixa de areia, nos finais de semana e feriados prolongados, notadamente nas praias do Sonho, central, Pecadores e Cibratel, locais de grande afluxo de turistas, por exemplo, onde boa parte dos grupos de turistas, especialmente aqueles que buscam aproveitar o turismo de um dia na praia, carregam na bagagem uma caixinha de som, e não se contentam apenas em desfrutar do som ambiente em seu espaço escolhido para os momentos de lazer na praia, mas sim, compartilhar com toda a vizinhança de banhistas também em busca de um espaço ao sol com suas famílias, compostas de jovens, adultos, idosos e crianças, causando aborrecimentos e até mesmo calorosas discussões que, muitas vezes, chegam às vias de fato.

Sabe-se que a praia é direito de uso comum do povo, embora não se pode dizer que as leis, especialmente a legislação municipal, além das normais estaduais e federais, possam ser desrespeitadas.

O presente pedido reitera o requerimento nº 225, de 22 de agosto de 2022, que trata da aplicação da Lei Municipal nº 4.352, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre ruídos urbanos, no âmbito do município de Itanhaém.

A lei em questão, como citado à época, de autoria do nobre vereador Sílvio Oliveira, e sancionada pelo então Presidente da Câmara, Rodrigo Dias, em 2018, foi comemorada por toda a população itanhaense. No entanto, apesar dos esforços de nossos bravos servidores da Guarda Civil Municipal e dos fiscais da Municipalidade, ainda não se tem o controle da situação. Não se sabe se por falta de equipamentos ou de pessoal para cobrir toda a extensão de nossas praias.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Os moradores continuam carentes da efetiva fiscalização para coibir abusos de volume no uso de equipamentos de som em locais públicos, como o calçadão da orla da praia e faixa de areia da praia e principais avenidas costeiras.

Como já explanado no requerimento citado, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos e das vizinhanças com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos, de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade que ultrapassem os 80 (oitenta) decibéis no âmbito do Município de Itanhaém, sob pena de sanções pecuniárias.

Como se observa, a lei, por si, já considera infração a desobediência ou inobservância das disposições anotadas, ficando o infrator sujeito à multa de 600 (seiscentas) Unidades Fiscais, em caso de desatendida à ordem de paralisação da emissão de som ou ruído, tendo, inclusive, o equipamento perturbador do sossego alheio, apreendido.

Diante disso, requer as seguintes informações:

1. Os equipamentos para medição dos níveis de intensidade de som ou ruído, em decibéis estão em funcionamento? Se sim, quantos estão disponíveis para uso da Guarda Municipal e da fiscalização competente?
2. Existe relatório mensal das denúncias sobre uso inadequado de equipamentos de som na orla da praia, inclusive com apreensão de equipamentos? Se sim, enviar cópia.
3. Quantos autos de infração administrativos foram expedidos em razão do uso indiscriminado de equipamentos de som em locais públicos e de perturbação do sossego da vizinhança no ano de 2022 até a presente data?
4. Em caso de infração de perturbação do sossego público, praticada por turistas de um dia, qual é a forma utilizada para aplicação de multa administrativa?
5. A Lei Municipal nº 4.352, de 28 de junho de 2018 tem sido aplicada a estabelecimentos comerciais, quiosques e vendedores ambulantes?
6. A Lei Municipal nº 4.352, de 28 de junho de 2018 tem sido aplicada em veículos automotivos?

Ressalta-se que os pedidos ora formulados alcançam relevante importância para esclarecer a esta Câmara e especialmente à população, diante das reclamações relativas à perturbação do sossego, por conta do uso indiscriminado de equipamentos de som, razão que, por oportuno, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala "D. Idílio José Soares", em 07 de novembro 2022.

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
(Silvino Investigador)
Vereador

RUTINALDO BASTOS
Vereador

JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO
(Zé Roberto da R.)
Vereador